

NELSON ROBERTI DA COSTA

OFICIAL

Registro de Imóveis de São Vicente

ESTADO DE SÃO PAULO

matrícula

136181

ficha

01

Nelson Roberti da Costa - OFICIAL

Livro nº 2 - Registro Geral

IMÓVEL:- O APARTAMENTO Nº. 211, localizado no 2º. andar ou 3º. pavimento do EDIFÍCIO REGINA SABÓIA, situado na RUA MARQUÊS DE SÃO VICENTE, nº. 166, nesta cidade e comarca de São Vicente, com a área útil de 22,32 m²., área comum de 11,06 m². e área total de 33,38 m²., com uma área ideal no terreno de 12,20 m² e uma fração ideal de terreno de 1,7748612%

INSCRIÇÃO CADASTRAL:- 11.00020.0098.00166.046 .

PROPRIETÁRIA:- PREDIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., com sede em Santos/SP., na rua Assis Corrêa, nº. 27, cjto. 61, Gonzaga, inscrita no CNPJ sob nº.51.076.255/0001-79.

REGISTRO ANTERIOR:- R.1/44.288, de 27 de agosto de 1.979, deste Registro de Imóveis.

São Vicente, em 11 de setembro de 2.007.

O OFICIAL,

Nelson Roberti da Costa
NELSON ROBERTI DA COSTA

Av.01, em 11 de setembro de 2.007.

Procede-se esta averbação à vista do requerimento de 30 de junho de 2.007, para constar que a proprietária PREDIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., representada por Ivana Disaró Moraes, RG. 12.118.430-SSP/SP e CPF/MF. nº.018.233.468-63, autorizou a abertura desta matrícula.

O OFICIAL,

Nelson Roberti da Costa
NELSON ROBERTI DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 384.090

ROLO Nº 6.781

Av. 02, em 07 de fevereiro de 2.008.

Procede-se esta averbação à vista do instrumento particular referido no R. 3, para constar que o imóvel, objeto desta matrícula, atualmente vem sendo lançado na Inscrição Cadastral do Município sob nº. 11-00020-0098-00166-046, conforme prova o recibo de imposto expedido para o exercício de 2.008, pela Prefeitura Municipal de São Vicente.

O OFICIAL SUBSTITUTO,

Renato Terra da Costa
RENATO TERRA DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 386.755

ROLO Nº 6.877

= CONTINUA NO VERSO =

matrícula

136181

ficha

01

Livro nº 2 - Registro Geral

R. 03, em 07 de fevereiro de 2.008.

Por instrumento particular datado de 23 de janeiro de 2.008, na forma da Lei 4.380/64, a proprietária PREDIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., já qualificada, representada por Ivana Disaró Moraes, RG. 12.118.430-SSP/SP, e CPF/MF. nº. 018.233.468-63, **transmitiu o imóvel**, objeto desta matrícula, **por venda feita, a MARIA ZULEIDE DA SILVA**, brasileira, solteira, caixa, RG. 14.393.982-SSP/SP., inscrita no CPF/MF. sob nº. 034.161.678-80., residente e domiciliada em São Paulo/SP., na rua Doutor Albino Camargo Neto, nº. 61, pelo valor de R\$32.000,00, sendo que, parte do pagamento, na importância de R\$6.344,67, refere-se à utilização de recursos da conta vinculada do FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO-FGTS. dos adquirentes, e será pago aos transmitentes mediante crédito em conta de depósitos de sua titularidade em Agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. A transmitente apresentou declaração datada de 20 de janeiro de 2.008, mencionando que o imóvel, objeto desta matrícula, não consta de seu ativo permanente, razão pela qual deixa de apresentar a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Federais e às de Terceiro, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social, CND/INSS, bem como a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB. nº. 3, de 2 de maio de 2.007.

O OFICIAL SUBSTITUTO,

RENATO TERRA DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 386.755

ROLO Nº 6.877

R.04, em 07 de fevereiro de 2.008.

Por instrumento particular referido no R. 3, a adquirente MARIA ZULEIDE DA SILVA, solteira, já qualificada, **alienou o imóvel**, objeto desta matrícula, **e todas as acessões, benfeitorias, melhoramentos, construções e instalações que lhe forem acrescidas, em caráter fiduciário, nos termos e para os efeitos dos artigos 22 e seguintes da Lei 9.514/97, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF.**, com sede em Brasília/DF., no Setor Bancário Sul, quadra 4, lotes 3/4, inscrita no CNPJ/MF. sob nº. 00.360.305/0001-04, representada por seu Escritório de Negócios e este representado por Maria Vara Pereira, RG. 16.591.127-X-SSP/SP, e CPF/MF. nº. 042.454.788-02, para garantia da dívida de R\$21.300,00, que, corrigida monetariamente, será amortizada por meio de 240 prestações mensais e sucessivas, calculadas de acordo com o SAC-Sistema de Amortização Constante Novo, e reajustáveis na forma estabelecida no título, nelas incluídos juros à taxa nominal de 5,5000% ao ano, correspondente à taxa efetiva de 5,6408% ao ano, e demais encargos e acessórios contratuais, sendo que a primeira prestação, no valor de R\$208,05, tem vencimento previsto para 23 de fevereiro de 2.008, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, constando do título pena de multa e outras condições. Para fins do disposto no inciso VI do artigo 24 da Lei 9.514/97, o valor do imóvel dado em garantia fiduciária é de R\$32.000,00, sujeito à

= CONTINUA NA FICHA nº. 02 =

NELSON ROBERTI DA COSTA

OFICIAL

Registro de Imóveis de São Vicente

ESTADO DE SÃO PAULO

Nelson Roberti da Costa - OFICIAL

matrícula

136181

ficha

02

Livro nº 2 - Registro Geral

atualização monetária.

O OFICIAL SUBSTITUTO,

RENATO TERRA DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 386.755

ROLO Nº 6.877

AV. 5 / M - 136.181 - CANCELAMENTO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

Averbado em 18 de setembro de 2020 - Prenotação nº 488.456, de 11/09/2020.

Nos termos do instrumento particular nº 8.4444.2370533-5, datado de 11 de setembro de 2020, firmado em São Vicente/SP, procede-se esta averbação para consignar que, conforme **autorização** expressa da credora **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, anteriormente qualificada, fica **CANCELADA** a alienação fiduciária objeto do R.4 desta matrícula, revertendo-se a propriedade plena a devedora fiduciante.

LUIZ LEITE FILHO

Escrevente Autorizado.

SELO DIGITAL: 1236123310000000021099203

R. 6 / M - 136.181 - COMPRA E VENDA

Registrado em 18 de setembro de 2020 - Prenotação nº 488.456, de 11/09/2020.

Pelo Instrumento Particular nº 8.4444.2370533-5, datado de 11 de setembro de 2020, na cidade de São Vicente/SP, em caráter de escritura Pública nos termos do parágrafo 5º artigo 61 da Lei 4.380/1964, a proprietária **MARIA ZULEIDE DA SILVA**, anteriormente qualificada no R.3, **VENDEU** o imóvel desta matrícula pelo preço de R\$ **120.000,00** (centos e vinte mil reais) a **ANA PAULA BARROS DOS SANTOS**, brasileira, solteira, técnica em enfermagem, RG nº 450752884, SSP/SP, CPE/MF nº 340.610.698-61, residente e domiciliada na Rua Doutor Carlos Zindel, 125, Parque Bitaru em São Vicente/SP. **FINANCIAMENTO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL R\$ 88.000,00** (oitenta e oito mil reais). **RECURSOS PRÓPRIOS: R\$ 32.000,00** (trinta e dois mil reais). **VALOR VENAL: R\$ 48.055,66** (quarenta e oito mil, cinquenta e cinco reais e sessenta e seis centavos).

LUIZ LEITE FILHO

Escrevente Autorizado.

SELO DIGITAL: 123612321000000002110020U

=CONTINUA NO VERSO=

matrícula
136181

ficha
02

Livro nº 2 - Registro Geral

R. 7 / M - 136.181 - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

Registrado em 18 de setembro de 2020 - Prenotação nº 488.456, de 11/09/2020.

Pelo instrumento particular referido no R.6, a adquirente **ANA PAULA BARROS DOS SANTOS** anteriormente qualificado, **ALIENOU FIDUCIARIAMENTE** o imóvel objeto desta matrícula, à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília/DF, setor bancário sul, Quadra 4, Lotes 3/4, neste ato representada por **FABIANA CRISTINA FRENKIEL CALDEIRA**, para garantia da dívida de R\$ **88.000,00** (oitenta e oito mil reais), que será paga através de 360 prestações mensais e consecutivas, composta de amortização e juros, calculada pelo **Sistema de Amortização Constante - SAC**, com valor total inicial de R\$ **892,08** (oito centos noventa e dois reais e oito centavos) taxa de juros nominal contratada, 8.1600% ao ano, taxa efetiva contratada de 8.4722% ao ano, vencendo a primeira prestação em 12/10/2020. Consta do título que nos termos dos arts. 22 e 23, da Lei Federal nº 9.514/97, a fiduciante tornou-se possuidora direta e a fiduciária possuidora indireta do imóvel, não podendo em razão daquele pacto, sem o consentimento da fiduciária, alienar ou onerar o imóvel enquanto não liquidada toda a dívida. a fiduciante, enquanto adimplente, é assegurada a livre utilização do imóvel, por sua conta e risco, e com as demais condições constantes do mesmo. Para fins do disposto no inciso VI, do artigo 24, da Lei nº 9.514/97, o imóvel é avaliado em R\$ **110.000,00** (cento e dez mil reais), sujeito a atualização monetária. Prazo de carência para expedição da intimação: 30 dias a partir do vencimento do primeiro encargo mensal vencido e não pago. Origem dos recursos: FGTS.

LUIZ LEITE FILHO

Escrevente Autorizado.

SELO DIGITAL: 123612321000000002110120S